

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 36/2010, DE DEZOITO DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui nova Planta de Valores Genéricos dos Terrenos do Município de Mineiros na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, APROVA e EU, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui nova Planta de Valores Genéricos dos Terrenos de Mineiros, visando à definição de parâmetros para o cálculo do valor venal dos imóveis localizados no Município, de modo a propiciar a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 2º Para aferimento do valor venal do metro quadrado dos terrenos edificados ou não, o perímetro urbano mantém a atual divisão em 13 (treze) Zonas Fiscais, com seus respectivos valores, de acordo com a Planta de Valores Genéricos dos Terrenos (Anexo I), a saber:

<b>VALOR DO TERRENO EDIFICADO OU NÃO POR METRO QUADRADO</b>	
<b>ZONAS</b>	<b>VALOR POR M<sup>2</sup> EM R\$</b>
ZONA FISCAL Nº 01	<b>R\$ 360,00</b>
ZONA FISCAL Nº 02	<b>R\$ 200,00</b>
ZONA FISCAL Nº 03	<b>R\$ 165,00</b>
ZONA FISCAL Nº 04	<b>R\$ 125,00</b>
ZONA FISCAL Nº 05	<b>R\$ 97,00</b>
ZONA FISCAL Nº 06	<b>R\$ 83,00</b>
ZONA FISCAL Nº 07	<b>R\$ 59,00</b>
ZONA FISCAL Nº 08	<b>R\$ 50,00</b>
ZONA FISCAL Nº 09	<b>R\$ 40,00</b>
ZONA FISCAL Nº 10	<b>R\$ 27,77</b>

ZONA FISCAL Nº 11	<b>R\$ 20,00</b>
ZONA FISCAL Nº 12	<b>R\$ 14,50</b>
ZONA FISCAL Nº 13	<b>R\$ 10,00</b>

Art. 3º Na apuração do valor venal de bem imóvel situado em esquina de convergência de Zonas fiscais distintas, adotar-se-ão os valores por metro quadrado da Zona em que a testada do imóvel estiver compreendida.

Parágrafo Único. Para os imóveis situados em esquina de convergência de Zonas fiscais distintas, com mais de uma frente, adotar-se-ão os valores por metro quadrado do terreno relativo à Zona Fiscal da testada principal constante do cadastro de imóveis do Município.

Art. 4º Ficam mantidos os valores venais do metro quadrado da construção e do metro quadrado das propriedades rurais do Município em conformidade com a Lei Complementar nº. 34/2009 de 30 de novembro de 2009, apenas atualizados monetariamente pelos índices oficiais.

Art. 5º Os valores contidos na Planta de Valores Genéricos dos Terrenos, Tabelas de Preços de Construções e a Planta de Valores Genéricos de Imóveis Rurais serão atualizados monetariamente, conforme previsão do Código Tributário Municipal, quando não for revisto por lei formal.

Art. 6º São partes integrantes da presente Lei, os seguintes anexos:

I – Anexo I: Mapa do Zoneamento Fiscal do Município de Mineiros;

II – Anexo II – Portaria nº 07 da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que instituiu a Comissão de Elaboração da Planta de Valores Genéricos dos Terrenos, Tabelas de Preços de Construções e a Planta de Valores Genéricos de Imóveis Rurais;

III – Anexo III – Atas das Reuniões de elaboração da nova Planta de Valores Genéricos dos Terrenos do Município de Mineiros.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e sua aplicação ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (18. 11. 2010).

**NEIBA MARIA MORAES BARCELOS**  
Prefeita do Município de Mineiros (GO).